PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 191
DE 16/04/98

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N. 3.427 | FLS. 013

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.427

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER DEVOLUÇÃO DE TRIBUTO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à devolução do valor referente à Taxa de Coleta de Lixo, lançada para o exercício de 1997, aos contribuintes beneficiados pela Lei 3.398/97 que pagaram o tributo sem os descontos e isenção concedidos.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda promoverá a devolução automática do valor a maior aos contribuintes beneficiados, sem necessidade de requerimento.

Parágrafo único - A devolução será feita em nome de pessoa física e jurídica constante do Documento de Arrecadação.

Artigo 3º - O Contribuinte com direito à devolução deverá comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de sessenta dias contados da data da publicação desta Lei, para receber a quantia paga indevidamente.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para sua melhor aplicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de abril de 1998.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

Mens. nº 001/98
Autor: Prefeito Municipal
amps.